

MEMÓRIA DESCRITIVA - ADITAMENTO

Memória descritiva e justificativa em conformidade com o preceituado com o disposto no Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, Regulamento do Plano Director Municipal de Cinfães, Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Decreto-lei n.º 80/2006 de 4 de Abril e Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, referente ao projeto de licenciamento de uma habitação unifamiliar.

1 - INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva diz respeito ao projeto - aditamento, de um edifício de habitação unifamiliar que a Sr^a. **Maria Adelaide Miranda de Vasconcelos Fonseca** construiu, no lugar de Conchanos, freguesia de Piães e concelho de Cinfães. A edificação foi implantada no prédio rústico, com a área de 4.250,00m², inscrito na matriz sob o artigo n.º 2.602, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 2750/20110720.

O presente aditamento pretende dar resposta ao parecer emitido pelos Serviços Técnicos.

2 - PMDFCI

Enquadramento da pretensão

A pretensão (ampliação) encontra-se inserida em classes muito baixa de perigosidade de incêndio do PMDFCI.

Faixas de proteção prevista no PMDFCI

Trata-se de um prédio agrícola em espaço rural, portanto não em espaço florestal, pelo que está salvaguardada a distância de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), conforme fotos anexas assim como a planta de implantação.

A ampliação do edifício de habitação ora apresentada cumpre o PMDFCI de Cinfães as disposições previstas no Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho na sua atual redação.

Medidas para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos:

O edifício será construído com materiais resistentes à passagem do fogo. A reação ao fogo dos materiais aplicados nas fachadas do edifício e respetivos vãos será, pelo menos:

D-s3 d1 – para os revestimentos exteriores aplicados diretamente sobre fachadas sem aberturas;

C-s2 d0 – para os revestimentos exteriores aplicados diretamente sobre fachadas com aberturas e os materiais dos elementos transparentes dos vãos;

D-s3 d0 para as caixilharias, estores ou persianas em vãos;

Para os revestimentos exteriores descontínuados, afastados das fachadas, que envolvam mais do que piso, deixando uma caixa-de-ar entre a fachada e o revestimento, a reação ao fogo será de, pelo menos:

C-s2 d0 para a estrutura de suporte do isolamento, para os revestimentos exteriores e os que confinam com o espaço ventilado;

D-s3 d0 para o isolante térmico.

No caso de sistemas compósitos para isolamento térmico exterior com revestimento sobre isolante, das fachadas que envolvam mais de um piso, a reação ao fogo será de, pelo menos:

C-s3 d0 para o sistema completo;

E-d2 para o isolante térmico.

Os elementos estruturais do edifício possuirão as seguintes qualidades de resistência ao fogo:

R60 para os elementos que desempenhem apenas a função de suporte;

REI60 para os elementos que desempenhem cumulativamente as funções de suporte e de compartimentação.

Embora o terreno se situe em terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade espacial de incêndio das classes muito baixa e de se tratar de terreno agrícola inserido em área de edificação dispersa, será criada e mantida a descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível do espaço envolvente à edificação:

No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores será no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a desramação será em 50% da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4m e a desramação será de 50% da altura da árvore até que esta atinja 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo e subarbustivo a altura máxima da vegetação será mantida sempre inferior a 50 cm e 20 cm respetivamente.

As copas das árvores e dos arbustos manter-se-ão distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

Será criada uma faixa de 1 metro de pavimento não inflamável em toda a envolvente da edificação.

Haverá sempre o cuidado de modo a que não ocorram quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

A cobertura será mantida limpa, sem acumulação de ervas, folhas, ramos e musgos.

O acesso ao edifício manter-se-á totalmente transitável.

Como meios complementares de prevenção para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos encontra-se ainda previsto a colocação no perímetro exterior da edificação de 4 pontos de água.

Mais se informa que o requerente se compromete a efetuar a gestão de combustíveis de acordo com o previsto no D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho na sua atual redação e D.L. 10/2018 de 14 de fevereiro.

3 -QUADRO SINÓPTICO

		Licenciado	Alteração
Área total do prédio	4.250,00 m ²	4.250,00 m ²
Área de implantação	199,82 m ²	208,20 m ²
Área da cave (garagem/arrumos)	83,63 m ²	169,63 m ²
Área do rés-do-chão (Habitação)	164,99 m ²	199,82 m ²
Área de Varandas e Alpendres	34,83 m ²	34,87 m ²
Área total de construção do edifício	248,62 m ²	369,45 m ²
Pisos acima da cota de soleira	2 Un.	2 Un.
Pisos abaixo da cota de soleira	0 Un.	0 Un.
Altura da edificação	7,45 m	7,45 m
Altura da fachada	4,67 m	4,67 m
Volumetria	696,00 m ³	1.108,35 m ³
Número lugares estacionamento interior	1	2
Número lugares estacionamento descoberto		
Número de Fogos	1 T-3	1 T-3

Em tudo o restante mantém-se o projeto anteriormente apresentado.

Cinfães, 27 de Novembro de 2018

A Engenheira Técnica Civil
